



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Nº 03/2024

A Prefeitura Municipal de Iomerê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo, com sede na Rua João Breda, nº 500, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Luci Peretti, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 01/2024, processo administrativo nº 001/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais decretos municipais.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, especificado no Termo de Referência, do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se anexas a esta ata:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES



3.1 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Iomerê, SC 05 de fevereiro de 2024.

Luci Peretti

LINDENTUR VIAGENS
E TURISMO
LTDA:1720375200015
2

Assinado de forma digital por
LINDENTUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:17203752000152
Dados: 2024.02.12 14:26:02
-03'00'

Lindentur Viagens e Turismo Ltda

PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR
Pregão 001/2024
LINDENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Percurso diário em KM estimados	Dias/mês (estimado)	Km/mês	Dias Letivos	Km/ano
800	20	16.000	220	176.000

01 - CUSTOS FIXOS

Mensais		Anual		Rep %
Salário categoria profissional R\$	#####	Salário categoria profissional R\$	180.000,00	19,37%
INSS R\$	1.650,00	INSS R\$	19.800,00	2,13%
FGTS R\$	1.200,00	FGTS R\$	14.400,00	1,55%
Adicional de Férias R\$	4.950,00	Adicional de Férias R\$	59.400,00	6,39%
Adicional de 13° Salário R\$	#####	Adicional de 13° Salário R\$	180.000,00	19,37%
Demais Adicionais R\$	740,00	Demais adicionais R\$	8.880,00	0,96%
Total de Pessoal e Encargos R\$			462.480,00	

Anual		Rep %
Despesas Administrativas R\$	18.900,00	2,03%
IPVA + Licenciamento R\$	6.900,00	0,74%
Seguro Obrigatório R\$	1.425,00	0,15%
(*) Seguro Exigido R\$	7.125,00	0,77%
Sub- total 01 (R\$)	496.830,00	

Anual		Rep %
02 - CUSTOS VARIÁVEIS		
Combustíveis R\$	264.000,00	28,41%
Lubrificantes R\$	34.894,00	3,75%
Filtro de Óleo R\$	4.200,00	0,45%
Filtor de Combustível R\$	1.400,00	0,15%
Pneus R\$	38.000,00	4,09%
Despesas de Manutenção R\$	90.000,00	9,68%
Sub- total 02 (R\$)	432.494,00	

Anual	
03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)	929.324,00

Quilometragem percorrida anual (220 dias letivos)	176.000
---	---------

Anual	
04 - Custo por quilômetro percorrido R\$	5,2803

05 - Impostos - Por quilometro	13,00%	0,6864
---------------------------------------	---------------	--------

06 - Lucro R\$ - Por quilometro	18,24%	0,9631
--	---------------	--------

07 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$	6,9298
--	---------------

Data:

lomerê, SC 26 de janeiro de 2024

LINDENTUR VIAGENS E
 TURISMO
 LTDA:17203752000152

Assinado de forma digital por
 LINDENTUR VIAGENS E TURISMO
 LTDA:17203752000152
 Dados: 2024.01.26 14:43:02 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR

Lindentur Viagens e Turismo Ltda

CNPJ: 17.203.752/0001-52

PREGÃO 001/2024

Percurso diário em KM estimados	Dias/mês (estimado)	Km/mês	Dias Letivos	Km/ano
300	20	6.000	220	66.000

01 - CUSTOS FIXOS

Mensais		Anual	
Salário categoria profissional R\$	6.000,00	Salário categoria profissional R\$	72.000,00
INSS R\$	550,00	INSS R\$	6.600,00
FGTS R\$	480,00	FGTS R\$	5.760,00
Adicional de Férias R\$	1.980,00	Adicional de Férias R\$	23.760,00
Adicional de 13º Salário R\$	6.000,00	Adicional de 13º Salário R\$	72.000,00
Demais Adicionais R\$	350,00	Demais adicionais R\$	4.200,00

Total de Pessoal e Encargos R\$ 184.320,00

Anual

Despesas Administrativas R\$	2.500,00
IPVA + Licenciamento R\$	2.650,00
Seguro Obrigatório R\$	285,00
(*) Seguro Exigido R\$	4.320,00
Sub- total 01 (R\$)	194.075,00

Anual

02 - CUSTOS VARIÁVEIS

Combustíveis R\$	58.618,80
Lubrificantes R\$	2.600,00
Filtro de Óleo R\$	450,00
Filtor de Combustível R\$	390,00
Pneus R\$	6.300,00
Despesas de Manutenção R\$	13.600,00
Sub- total 02 (R\$)	81.958,80

Anual

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02) 276.033,80

Quilometragem percorrida anual (220 dias letivos) 66.000

Anual

04 - Custo por quilômetro percorrido R\$ 4,1823

05 - Impostos - Por quilometro 13,00% 0,5300

06 - Lucro R\$ - Por quilometro 7,00% 0,2928

07 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 5,0051

Data:

Iomerê, SC 27/02/2024

LIDENTUR
VIAGENS E TURISMO
LTDA:172037520001
52

Assinado de forma digital
por LIDENTUR VIAGENS
E TURISMO
LTDA:17203752000152
Dados: 2024.02.27
11:51:46 -03'00'

Rep %

26,08%

2,39%

2,09%

8,61%

26,08%

1,52%

0,91%

0,96%

0,10%

1,57%

21,24%

0,94%

0,16%

0,14%

2,28%

4,93%

LINDENTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 17.203.752/0001-52
Pedro Nelcido Kaffer, Centro
Treze Tílias – SC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

PROPOSTA READEQUADA

Razão Social: Lindentur Viagens e Turismo Ltda

CNPJ: 17.203.752/0001-52

Endereço: Pedro Nelcido Kaffer, Centro

Cidade: Treze Tílias – Sc

Cep: 89.650-000

Ao município de Iomerê- SC

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2024 acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNI. MÁXIMO	TOTAL PREÇO
02	66.000	KM	Serviços de transporte escolar em linhas, com 02 veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares cada um, com ano de fabricação igual ou superior à 2009, dotados de: <ul style="list-style-type: none">Equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e ou via GPS/GPRS, em tempo realSistema de monitoramento digital com 01 (uma) câmera instalada em local estratégico dentro do veículo1(um) monitor (pessoa com idade igual ou superior a dezesseis anos que auxilie durante o transporte dos alunos)	R\$ 5,00	R\$ 330.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 330.000,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 330.000,00(TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DECLARAMOS:

a) Declaramos que no preço cotado já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Iomerê, SC 27/02/2024

LINDENTUR VIAGENS E TURISMO
Assinado de forma digital por
LINDENTUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:17203752000152
Dados: 2024.02.27 11:27:00
-03'00'

Alexandre Ebeling
Lindentur Viagens e Turismo Ltda
CNPJ: 17.203.752/0001-52